PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2102

(25 DE JUNHO DE 1.991.)

Dispõe sobre: **Concessão gratuita de uso de área de terreno de propriedade do Município a carentes e desfavorecidos sócio-economicamente.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a carentes e desfavorecidos sócio-economicamente, a título de concessão real de uso, gratuitamente, uma área de terreno de propriedade do Município, com 10.000,00 m², localizada à Rua Amabile Della Torre, esquina com a Avenida Renato Bianchi, Vila Rosina, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, descrita no Artigo 4º desta Lei, ficando assim dispensada de Concorrência Pública, nos termos do Artigo 117, §1º, da Lei nº 1.994/90 - Lei Orgânica do Município.

ARTIGO 2º - A área referida no Artigo 1º será subdividida em lotes, dando a necessária condição às famílias que lá residem em edificar moradias dígnas a serem habitadas.

ARTIGO 4º - O Executivo expedirá Decreto, onde constará as divisões em lotes e as exigências de segurança, higiêne, salubridade, saneamento e o nome dos concessionários.

ARTIGO 4º - A área a ser cedida em Direito Real de Uso, fica desafetada do uso comum do povo, neste Município de Caieiras, com as seguintes confrontações:

ÁREA: 10.000,00 m²

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua Amábile Della Torre onde mede 230,50 m², sendo 17,50 m em curva e 213,00 m em reta. Do lado direito de quem da referida Rua olha o imóvel mede 190,00 m em 05 (cinco) segmentos de reta, sendo 36,00 m confrontando com o lote 42, 38,00 m confrontando com os lotes 39, 40, 41 e 42, 43,00 m confrontando com o lote 31, todos os lotes confrontantes pertencem a quadra 28. Do lado esquerdo mede 24,00 m confrontando com a Avenida Renato Bianchi. Nos fundos mede 301,00 m confrontando com a Companhia Melhoramentos de São Paulo.

-segue-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.102/91

ARTIGO 5º - A concessão de que trata o Artigo 1º, será pelo prazo de 40 (quarenta) anos, podendo ser prorrogada por iguais períodos, permanecendo o interesse público.

ARTIGO 6º - Findo o prazo de concessão ou não havendo interesse público relevante, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas no terreno mencionado nesta Lei, passarão a pertencer ao Patrimônio Municipal, sem que caiba aos ocupantes direito a qualquer indenização.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 25 de junho de 1.991.

Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.

mm/mfn